



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 028/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ENGLINSUL MANUTENÇÃO LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMOCENTRO REGIONAL DE CRUZ ALTA - HEMOCRUZ, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0137888-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a ENGLINSUL MANUTENÇÃO LTDA - EPP, com sede na Rua Arabutan, nº. 168 Frente, Bairro Navegantes - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.240-470, telefone: (51)35733736 / (51) 3029-8848, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.260.109/0001-72, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr. CARLOS EDUARDO DA SILVA CONCEIÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº. 3037491622, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 636.505.840-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 17/2000-0137888-6, Cotação Eletrônica nº. 1461/2017, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos do Hemocentro Regional de Cruz Alta - HEMOCRUZ, constantes na lista de equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 14.714,50 (quatorze mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos) mensais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O preço mensal é formado pelos seguintes valores:

Lote 1 - Rede Frio:

Calibração: R\$ 3.050,00

Qualificação: R\$ 3.900,00

Lote 2 - Centrífugas Refrigeradas:

Calibração: R\$ 300,00

Qualificação: R\$ 500,00

Lote 3 - Equipamentos Laboratoriais:

Calibração: R\$ 5.994,50

Qualificação: R\$ 970,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006 e/ou 0182	Elemento: 3.3.90.39.3931
U.O.: 20.95	Atividade: 3275 e/ou 6193
Data do Empenho...: 18000290542	Empenho: 29/01/2018

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do contrato será executado no Hemocentro Regional de Cruz Alta – HEMOCRUZ, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1445, fundos, Centro - CRUZ ALTA/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.*

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA.

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento

será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: De acordo com a Declaração acostada às folhas nº. 241 do processo administrativo nº. 17/2000-0137888-6, ocorre retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre os serviços prestados pela CONTRATADA no município de PORTO ALEGRE/RS, conforme previsto na Lei Complementar nº. 306.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata-die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 10.2.1 apresentar documentação falsa;
- 10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 10.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.6 cometer fraude fiscal.
- 10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 10.10.

10.5 Para os fins do item 10.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.
15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 07 de FEVEREIRO de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

CARLOS EDUARDO DA SILVA CONCEIÇÃO
Representante Legal da Engclinsul Manutenção Ltda - EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
TÉRMICA NOS EQUIPAMENTOS NO HEMOCRUZ**

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Angélica Danni Trentini
Lotação: HEMOCRUZ
Fone: 55 33263478
E-mail: hemocruz@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos no HEMOCRUZ, conforme lista de equipamentos.

3 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hemocentro Regional de Cruz Alta – HEMOCRUZ, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 1445, fundos - Centro, CRUZ ALTA/RS.

4 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De segunda a sexta-feira no horário das 08 às 17 horas. Se necessário, excepcionalmente, executar serviços nos finais de semana, feriados ou fora do expediente normal.

5 – DESCRIÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1- Executar os serviços de Calibração e Qualificação nos equipamentos do HEMOCRUZ, utilizando-se para isto padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica do Rio Grande do Sul ou Laboratórios Acreditados nas grandezas simultaneamente de Pressão, Temperatura, Balança ou Massa ;
- 2- O certificado de calibração da malha (coletor de dados e sensores) utilizado deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (RBC). O número de sensores utilizados e seu posicionamento deverão ser proporcionais ao volume interno do equipamento, conforme recomendações da norma DOQ-CGCRE-028, revisão 00 – Maio 2011 – INMETRO. O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e a rotina de serviço;
- 3- A cada calibração emitir certificado e relatório segundo os padrões nacionais e internacionais aceitos pela Rede Brasileira de Calibração, mantendo cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços bem como sua rastreabilidade; e como comprovação o licitante deverá demonstrar através de padrões operacionais do sistema da qualidade, todo o processo de grádua ,back-up, dos certificados em seus sistema eletrônico, bem como, o processo de confidencialidade dos dados;
- 4- Executar o serviço de Qualificação Térmica dos equipamentos num período mínimo de oito horas durante rotina normal de trabalho e em no mínimo 12 (doze) pontos estratégicos instalados. Deverão ser utilizados para as qualificações destes, equipamentos com leitura e registros automáticos e sensores calibrados e rastreáveis à RBC. Este método aplica-se às Câmaras de Conservação, Câmaras Frias, freezers, refrigeradores e autoclaves;
- 5- Para Autoclaves deverá ser adotado a qualificação seguindo a ABNT NBR ISSO 17665-1:2010;
- 6- Executar todos os serviços de calibração e dos equipamentos nas dependências do Hemocruz. Caso seja necessário transportar o equipamento para calibração fora do laboratório, haverá prazo para realização desta e os custos de retirada e devolução ficam por conta da CONTRATADA;
- 7- Caso ocorra alguma manutenção corretiva que possa impactar em algum parâmetro dos equipamentos previstos no Anexo I e II, a CONTRATADA, deverá proceder com calibração RBCINMETRO (Rede Brasileira de Calibração – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) atualizadas;
- 8- Efetuar a etiquetagem em todos os equipamentos com as informações mínimas identificação de empresa, data de realização da calibração, data de validade da calibração, nº do certificado de calibração e responsável, utilizando etiqueta própria e adequada para esta finalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9- Lacrar todos os equipamentos calibrados, e sinalizar os outros equipamentos que estão aguardando as avaliações dos certificados;

10- Emitir em físico (papel) e em meio digital (no software) os certificados de calibração atendendo a Norma ISO 9000/2000, NBR 10012, ABNT NBR ISO 17025 e demais normas pertinentes e vigentes;

11- Executar os serviços ora contratados programando-se previamente objetivando a compatibilidade dos mesmos com as atividades do Hemocruz, e logicamente dentro das periodicidades pré-definidas para cada equipamento. Se necessário executar os serviços em finais de semana, feriado, em dias de expediente suspenso no Hemocruz ou fora do horário de expediente normal;

12- Características mínimas e específicas do Gerenciamento da Calibração:

- Relatórios/Gráficos de tendência dos Equipamentos;
- Relatórios/Gráficos da quantidade de equipamentos calibração;
- Relatórios/Gráficos da quantidade de equipamentos em atraso;
- Relatórios/Gráficos da quantidade de equipamentos calibrados;
- Relatórios/Gráficos da quantidade de equipamentos em validação;
- Relatórios/Gráficos com todos os equipamentos podendo ser separados por departamentos, localização, tipo, código, etc;
- Relatório com a descrição completa do equipamento (cabeçalho e grandeza de calibração, com informações de desvios) separado por departamento, localização, devendo constar o nome do supervisor da área;
- Relatório com o status geral do sistema para calibração;
- Possibilidade de se verificar as calibrações mensais e futuras;
- Relatório dos equipamentos contemplado pelo banco de dados em uso;
- Sistema de busca por código do equipamento, certificado de calibração, tipo de equipamento;

No certificado deverá conter obrigatoriamente: Valor de referência, no mínimo três medições do padrão, erro sistemático, incerteza A, incerteza B; incerteza expandida e desvio admissível;

- Para aprovação do certificado, deverá seguir os seguintes critérios para conformidade:

- Desvio máximo Superior - Erro sistemático + Incerteza total e Desvio Máximo Inferior - Erro sistemático - Incerteza total. Critério para não conformidade: Desvio Máximo superior < Erro sistemático + Incerteza total e Desvio Máximo inferior > Erro sistemático - Incerteza Total;

13- Características mínimas e específicas do Gerenciamento da Qualificação de Equipamentos: - Os relatórios de qualificação de instalação, desempenho e operacionais, deverão ser individuais; - Deverá haver no corpo do relatório o nome dos processos em que serão qualificados os equipamentos com suas respectivas datas, além de um número sequencial cronológico;

- Os valores que estiveram fora da faixa de processo deverão ficar grifados na cor vermelha;

14- O critério de julgamento será pelo Menor valor global, respeitando-se os unitários. O pagamento será mensal, conforme a quantidade de serviços realizados (por equipamento calibrado)

6 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

Responsabilidade da contratada. Uniforme composto de calças compridas, jalecos de manga longa, sapatos fechados, luvas, óculos de proteção, capacete e protetor auricular se necessário. Uso de crachá para identificação.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

8 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(X) SIM

() NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lista de equipamentos por lote

Lote 1: Rede de Frio

<u>Equipamento</u>	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO	CALIBRAÇÃO	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA
FREEZER HORIZONTAL	INDREL	CPH 45D	0006721	S	S
FREEZER HORIZONTAL	INDREL	CPH 45D	0006722	S	S
FREEZER HORIZONTAL	INDREL	CPH 45D	0006723	S	S
FREEZER VERTICAL	INDREL	IULT 335D	0006713	S	S
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240D	0006714	S	S
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240D	0006715	S	S
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240D	0006716	S	S
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240D	0006718	S	S
REFRIGERADOR	CONSUL	CRM 38	018343	S	S
SUBTOTAL				9	9

OBS: S (sim)- NECESSITA CALIBRAÇÃO
S (sim)- NECESSITA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

Lote 2: Centrífugas Refrigeradas

<u>Equipamento</u>	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO	CALIBRAÇÃO	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA
CENTRÍFUGA REFRIGER	JOUAN	KR41	0011673	S	S
SUBTOTAL				1	1

OBS: S (sim)- NECESSITA CALIBRAÇÃO
S (sim)- NECESSITA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 3: Equipamentos laboratoriais

<u>Equipamento</u>	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO	CALIBRAÇÃO	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA
AGITADOR DE PLO LINEAR	FRESENIUS KABI	H48	0009476	S	N
AGITADOR DE PLO LINEAR	PRESVAC	AP 48L	27288	S	N
AGITADOR DE PLO ROTATIVO			0009850	S	N
CENTRÍFUGA SOROL	SIEGER	SIRIUS 4000	---	S	N
SELADORA TUBO PVC ELÉTRICA PROTÁTIL	MCA GENESIS	SE 640	006899	S	N
SELADORA TUBO PVC	BAXTER			S	N
BALANÇA DIGITAL	CAMRY	EB9013		S	N
BALANÇA	BEL	MARK 2200	006858	S	N
BALANÇA ANTROPOM	CAUDURO	115-CH	0005944	S	N
MONITOR CARDÍACO E CONJUNTO PARA OXIGEN	INSTRAMED WHITE MARTINS	MINISCOPE I WHITE MED	0007431	S	N
DESFIBRILADOR	INSTRAMED	HS01	007432	S	N
HOMOGEN C/ BALANÇA	MOLLER MEDICAL	DOCON	0014615	S	N
HOMOGEN C/ BALANÇA	MOLLER MEDICAL	DOCON	0014616	S	N
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOBLU	0011681	S	N
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOBLU	0011682	S	N
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOBLU	0011683	S	N
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOBLU	0011684	S	N
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	0013837	S	N
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	0013838	S	N
HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	0018740	S	N
POLTRONA DE COLETA		MCA BIOEXTRA	0007283	-	N
POLTRONA DE COLETA		MCA BIOEXTRA	0007284	-	N
POLTRONA DE COLETA		MCA BIOEXTRA	0007285	-	N
CENTRÍF DE MICROHT	STI	HEMATASTAT II	0014471	S	N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CENTRÍF DE MICROHT	STI	HEMATASTAT II	0014472	S	N
CENTRÍF DE MICROHT	STI	HEMATASTAT II	0010462	S	N
Banho-maria	FANEM	100	005955	S	S
Banho-maria	FANEM	100	005956	S	S
MICROPIPETADOR	DIAMED	ID-PIPETADOR FP-4	9841	S	N
MICROPIPETADOR	DIAMED	ID-PIPETADOR FP-4	8709	S	N
MICROPIPETADOR	EPPENDORF	100-1000	---	S	N
MICROPIPETADOR	EPPENDORF	100-1000	---	S	N
DISPENSERS	BIORAD	500-1000	---	S	N
DISPENSERS	BIORAD	500-1000	---	S	N
CENTRIFUGA PARA CARTÕES	DIAMED	MODELO 24S SERIE 1002450	CEN-08708	S	N
INCUBADORA	BIORAD	MODELO 37S I SERIE 2001261	INC-08710	S	S
ESFIGMOMANOMETRO ANALÓGICO (3)				S	N
ESFIGMOMANOMETRO DIGITAL (2)				S	N
TERMÔMETROS DIGITAIS (20)				S	S
SUBTOTAL				58	23

OBS: S (sim)- NECESSITA CALIBRAÇÃO
S (sim)- NECESSITA QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

TABELA TOTAL

LOTES	CALIBRAÇÃO	QUALIFICAÇÃO TÉRMICA
LOTE 1-EQUIPAMENTOS CADEIA DO FRIO	9	9
LOTE 2-CENTRIFUGA REFRIGERADA	1	1
LOTE 3- EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS	58	23
TOTAL EQUIPAMENTOS	68	33

quantitativos fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 11.520 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais), perfazendo um montante anual de até R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18000233166 / Data do Empenho: 24/01/2018.

Protocolo: 2018000058915

CONT. Nº 053/2018, Processo: nº 17/2000-0203423-4, celebrado em 07-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABORATÓRIO LAVOISIER LTDA. - EPP - LABORATÓRIO LAVOISIER. OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Passo Fundo/RS e Coxilha/RS, pertencentes à 6ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 13.329 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 4.998,33 (quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo um montante anual de até R\$ 59.980,05 (cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta reais e cinco centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18000283703 / Data do Empenho: 26/01/2018.

Protocolo: 2018000058916

CONT. Nº 028/2018, Processo: nº 17/2000-0137888-6, celebrado em 07-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ENGCLINSUL MANUTENÇÃO LTDA - EPP. OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos do Hemocentro Regional de Cruz Alta – HEMOCRUZ, constantes na lista de equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. PREÇO: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 14.714,50 (quatorze mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta centavos) mensais. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 e/ou 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18000290542 / Data do Empenho: 29/01/2018.

Protocolo: 2018000058917

CONT. Nº 033/2018, Processo: nº 17/2000-0184950-1, celebrado em 08-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o BIOLIFE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME. OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Portão/RS, pertencente à 1ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 19.600 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 7.348,00 (sete mil e trezentos e quarenta e oito reais), perfazendo um montante anual de até R\$ 88.182,00 (oitenta e oito mil e cento e oitenta e dois reais). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18000284531 / Data do Empenho: 26/01/2018.

Protocolo: 2018000058918

CONT. Nº 042/2018, Processo: nº 17/2000-0197425-0, celebrado em 07-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABORATÓRIO BOM PASTOR LTDA. - EPP. OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Igrejinha/RS, pertencente à 1ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 50.400 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), perfazendo um montante anual de até R\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18000190493 / Data do Empenho: 19/01/2018.

Protocolo: 2018000058919

CONT. Nº 049/2018, Processo: nº 17/2000-0203421-8, celebrado em 07-02-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABORATÓRIO PEREIRA LTDA. - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PEREIRA. OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 008/2018 - DC

Sr. Representante da Engclinsul Manutenção Ltda - EPP.

Processo nº. 17/2000-0137888-6.

Objeto: Prestação de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos constantes na lista de equipamentos do Anexo I - Termo de Referência, do Contrato nº. 028/2018.

Beneficiário: Hemocentro Regional de Cruz Alta – HEMOCRUZ.

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº. 1445, fundos, Centro - CRUZ ALTA/RS.

Início: 22 de MAIO 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 028/2018.

Porto Alegre, 15 de FEVEREIRO de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Carlos E. S. Conceição
Representante da Contratada